

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**

**PROCESSO Nº 0931/2012**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 313890 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA (TELEMAR)**, neste ato representada por seus procuradores, **LAURENCE DA CUNHA ALVES**, brasileiro, casado, executivo de negócios, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.531.235 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.984.597-04 e **ANTONIO WELLINGTON ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, executivo de negócios, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 644.898 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.140.831-49.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (TELEMAR)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, de forma contínua ou temporária, os serviços de telecomunicações nas modalidades de Telefonia Fixa Comutada Local e de Longa Distância - STFC, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, em Tabatinga/AM, utilizando processo de telefonia analógica ou digital, incluído a Assinatura Básica mensal, assim consideradas linhas diretas convencionais e/ou Linhas Privadas (LPs), para transmissão de dados, voz e radiodifusão através de fibra ótica ou par metálico, com todas as suas facilidades, conforme perfil de tráfego, estimado, constantes no Anexo I a este Contrato.

9

DM

f

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cristóvão Moraes  
CAB/DF 29.357

PROCUR

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0931/2012, ao Edital de Pregão nº 029/2013 e à Proposta da CONTRATADA (TELEMAR), datada de 17/06/2013, Anexo II a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Além das normas e procedimentos constantes na Cláusula Segunda deste Instrumento, a presente contratação terá por base as especificações constantes deste Contrato, as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, as seguintes e/ou outras que regem a matéria:

- a) Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- b) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- c) Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Novo Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações;
- e) Resolução ANATEL nº 341 de 20/06/2003 – Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC.
- f) Resolução ANATEL n.º 426 de 09/12/2005 – Regulamento do STFC;

## CLÁUSULA QUINTA: DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Para efeitos de informações em relação ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC constante deste Contrato, considera-se:

- a) ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, cuja função é a de órgão regulador das telecomunicações no país, com sede no Distrito Federal;

- b) **Serviço de Telecomunicações** - entende-se aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicações telefônicas entre pontos fixos determinados, situados em áreas e locais distintos no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações;
- c) **Telefonia Local** - entende-se o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação telefônica entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- d) **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;
- e) **Linha Direta** – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar por sua central privada;
- f) **Linha Tronco Bidirecional** – enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- g) **Perfil de Tráfego** – quantitativo médio mensal estimado, em pulsos ou minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- h) **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pelo mesmo;
- i) **Plano Básico de Serviços** – entende-se como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- j) **Plano Alternativo de Serviços** – entende-se como Plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;
- k) **Usuário** - pessoa que utiliza o Serviço Telefônico Fixo Comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- l) **Adimplemento** - cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

- m) **Planilha de Custos e Formação de Preços** - documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- n) **Tronco de Entrada** – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de entrada;
- o) **Tronco de Saída** – enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do início da vigência deste Contrato, nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, sito à Rua Rui Barbosa, s/nº, centro, prédio da Rádio Nacional do Alto Solimões.

6.2. A **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, nos locais e quantidades descritos no Anexo I a este Contrato, de forma contínua ou temporária, com as seguintes especificações, aplicáveis para Tabatinga/AM:

- a) contratação de Concessionária em Telecomunicação Regional para prestação, de forma contínua ou temporária, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – STFC, em Tabatinga/AM, na modalidade de: Telefonia Fixa Analógica ou Digital, incluindo a Assinatura Básica mensal, assim consideradas linhas diretas convencionais e/ou Linhas Privadas (LPs), para transmissão de dados, voz e radiodifusão através de fibra óptica ou par metálico, com todas as suas facilidades, conforme perfil de tráfego, estimado, constante no Anexo I deste Contrato;
- b) contratação de Empresa de Telecomunicações, para prestação, de forma contínua ou temporária, do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional - LDN, conforme perfil de tráfego, estimado, constante no Anexo I deste Contrato;
- c) contratação de Empresa de Telecomunicações, para prestação, de forma contínua ou temporária, do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional - LDI, conforme perfil de tráfego, estimado, constante no Anexo I a este Contrato.

6.3. Havendo necessidade do acesso dos entroncamentos via rádio e não meio físico, estes devem ser ativados por meio de equipamento devidamente homologado pela ANATEL. A **CONTRATANTE (EBC)** dará preferência ao serviço prestado por meio físico, ou seja, fibra óptica ou par metálico.

6.4. Caso a **CONTRATADA (TELEMAR)** seja prestadora atual, deverá ser concedida a portabilidade dos números, de acordo com as normas da ANATEL após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

9  
AM  
P  
Procuradoria Jurídica de EBC  
Cassio De Moraes  
OAB/UF 29.357  
PROCUR

6.5. Em caso de mudança das atuais operadoras de telefonia local, Oi/Telemar, estas deverão interceptar os antigos números pelo prazo de **90 (noventa) dias**, para divulgação da mensagem institucional, informando os novos números dos telefones instalados pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1.997 e inciso XXI do art. 11, cap. I do Título IV da Resolução nº 426/05 da ANATEL.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PLANO DE DESCONTOS E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA (TELEMAR)**, na prestação dos serviços, manterá os mesmos percentuais de descontos sobre as tarifas específicas aprovadas pela ANATEL, incluindo impostos e/ou tributos, obedecidas a seguinte modulação horária:

**a) Ligações fixo/fixo local:**

MODULAÇÃO HORÁRIA	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Tarifa super-reduzida	00:00 às 06:00	00:00 às 06:00	00:00 às 06:00
Tarifa reduzida	06:00 às 07:00 e das 21:00 às 24:00	06:00 às 07:00 e das 14:00 às 24:00	06:00 às 07:00
Tarifa normal	07:00 às 09:00, das 12:00 às 14:00 e das 18:00 às 21:00	07:00 às 14:00	-
Tarifa diferenciada	09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00	-	-

**b) Ligações fixo/móvel local:**

MODULAÇÃO HORÁRIA	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Horário normal	07:00 às 21:00	07:00 às 21:00	-
Horário reduzido	00:00 às 07:00 e das 21:00 às 24:00	00:00 às 07:00 e das 21:00 às 24:00	00:00 às 24:00

**c) Ligações fixo/fixo de Longa Distância Nacional:**

HORÁRIO	NORMAL	DIFERENCIADO	REDUZIDO	SUPER REDUZIDO
Dias úteis	07:00 às 09:00 12:00 às 14:00 18:00 às 21:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	06:00 às 07:00 21:00 às 24:00	00:00 às 06:00

Sábados	07:00 às 14:00	-	06:00 às 07:00 14:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Dom. e feriados nacionais	-	-	06:00 às 24:00	00:00 às 06:00

**d) Ligações fixo/móvel de Longa Distância Nacional:**

HORÁRIO	NORMAL	DIFERENCIADO	REDUZIDO	SUPER REDUZIDO
Dias úteis	07:00 às 09:00 12:00 às 14:00 18:00 às 21:00	09:00 às 12:00 14:00 às 18:00	06:00 às 07:00 21:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Sábados	07:00 às 14:00	-	06:00 às 07:00 14:00 às 24:00	00:00 às 06:00
Dom. e feriados nacionais	-	-	06:00 às 24:00	00:00 às 06:00

**7.2. A CONTRATADA (TELEMAR)** deverá apresentar seus Planos de Descontos que incidirão durante todo o contrato, sobre a Tarifa de Serviço que esteja em vigência, e que deverão ser concedidos a partir da 1ª (primeira) Conta de Prestação de Serviços – CPS/Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida.



**7.3. O perfil de tráfego local fixo-fixo estimado** (minutos de conversação), constante no Anexo I deste Contrato foi definido com base na quantidade de chamadas e tempo médio de conversação, extraídos das faturas telefônicas emitidas pelas empresas Oi/Telemar.

**7.4. A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes,** no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30 de 29 de junho de 1998 – Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI – Das metas e Emissão de Contratos) e pela Resolução ANATEL nº 85 de 30 de dezembro de 1998 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV – Da Contestação de Débitos e Seção V – Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento).

**7.5. A cobrança das ligações** deverá obedecer o critério da “granulação” ou do fracionamento para os períodos inferiores a **60 (sessenta)** segundos de duração.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1. A CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução deste Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

9  
  
  
 Procuradoria Jurídica da EBC  
 Caixa de Correio  
 CAB/DF 23.967  
 PROUR



- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (TELEMAR)**, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) informar à Área de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, a entrada e permanência de qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da **CONTRATADA (TELEMAR)** necessários à execução dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (TELEMAR)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (TELEMAR)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Instrumento;
- e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TELEMAR)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TELEMAR)**.

8.4. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) comunicar à **CONTRATADA (TELEMAR)** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO**

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TELEMAR)** o valor anual de **R\$ 17.740,92 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme itens abaixo discriminados:

<b>ITEM 01 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL - STFC</b>					
<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>	<b>Descontos (%)</b>	<b>Valor Final (R\$)</b>
Instalação Linhas Diretas Convencionais (*)	04	43,81	175,24	0,00	175,24
Assinatura Anual (12 meses)	48	76,64	3.678,72	0,00	3.678,72
Tráfego STFC Local Fixo-Fixo (minuto conversado)	2.880	0,1210	348,48	0,00	348,48

*Handwritten signatures and stamps:*  
 Procuradoria Jurídica da EBC  
 Caixa De Pócoras  
 GR/DF 29.357  
 FROUR

Fixo-Fixo equivalente de Tarifação adotado pela Operadora (pulso ou minuto) (**)					
Tráfego STFC Local Fixo-Móvel (minuto tarifado)	3.840	0,6947	2.667,64	0,00	2.667,64
Fixo-fixe Intra-regional	1.560	0,6243	973,90	0,00	973,90
Fixo-fixe Inter-regional	2.160	0,6243	1.348,48	0,00	1.348,48
Fixo-móvel Intra-regional	1.320	1,9387	2.559,08	0,00	2.559,08
Fixo-móvel Inter-regional	720	1,9387	1.395,86	0,00	1.395,86
<b>Valor Anual Estimado do ITEM 01 (RS)</b>					<b>13.147,40</b>

(\*) Taxa única

(\*\*) Conforme fórmula de conversão adotada pela ANATEL

<b>ITEM 02 - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, ORIGINADAS</b>						
Tipo de chamada	Tipo de Tráfego	Quant. minutos	Valor Unitário (RS)	Valor do Subitem (RS)	Descontos (%)	Valor Final (RS)
D1- ate 50 km	Fixo-Fixo	480	0,1470	70,56	0,00	70,56
	Fixo-Móvel	300	1,9387	581,60	0,00	581,60
D2 - Acima de 50 até 100	Fixo-Fixo	360	0,3486	125,46	57,82	52,91
	Fixo-Móvel	540	1,9387	1.046,89	0,00	1.046,89
D3 - Acima de 100 até 300	Fixo-Fixo	720	0,5789	416,73	74,60	105,85
	Fixo-Móvel	480	1,9387	930,57	0,00	930,57
D4- acima de 300	Fixo-Fixo	2.160	0,6246	1.349,13	76,46	317,59
	Fixo-Móvel	720	1,9387	1.395,86	0,00	1.395,86
<b>Valor Anual Estimado do ITEM 02 (RS)</b>						<b>4.501,83</b>

<b>ITEM 03 - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDJ, ORIGINADAS</b>						
Destino	Tipo de chamada	Quant. minutos	Valor Unitário (RS)	Valor do Subitem (RS)	Descontos (%)	Valor Final (RS)
Alemanha	Fixo-Fixo	1,00	1,96	1,96	0,00	1,96
	Fixo-Móvel	1,00	2,19	2,19	0,00	2,19
Argentina	Fixo-Fixo	1,00	1,66	1,66	0,00	1,66
	Fixo-Móvel	1,00	1,73	1,73	0,00	1,73
Chile	Fixo-Fixo	1,00	1,66	1,66	0,00	1,66





**EBC/COORD-CM/Nº 055/2013**

**9**

	Fixo-Móvel	1,00	2,03	2,03	0,00	2,03
Colômbia	Fixo-Fixo	1,00	2,79	2,79	0,00	2,79
	Fixo-Móvel	1,00	2,86	2,86	0,00	2,86
Espanha	Fixo-Fixo	1,00	1,96	1,96	0,00	1,96
	Fixo-Móvel	1,00	2,41	2,41	0,00	2,41
Est. Unidos	Fixo-Fixo	1,00	1,36	1,36	0,00	1,36
	Fixo-Móvel	1,00	1,49	1,49	0,00	1,49
França	Fixo-Fixo	1,00	1,96	1,96	0,00	1,96
	Fixo-Móvel	1,00	2,19	2,19	0,00	2,19
Itália	Fixo-Fixo	1,00	1,96	1,96	0,00	1,96
	Fixo-Móvel	1,00	2,19	2,19	0,00	2,19
Paraguai	Fixo-Fixo	1,00	2,03	2,03	0,00	2,03
	Fixo-Móvel	1,00	2,41	2,41	0,00	2,41
Peru	Fixo-Fixo	1,00	2,79	2,79	0,00	2,79
	Fixo-Móvel	1,00	2,86	2,86	0,00	2,86
Portugal	Fixo-Fixo	1,00	1,73	1,73	0,00	1,73
	Fixo-Móvel	1,00	1,96	1,96	0,00	1,96
Uruguai	Fixo-Fixo	1,00	2,11	2,11	0,00	2,11
	Fixo-Móvel	1,00	2,26	2,26	0,00	2,26
Demais Países das Américas	Fixo-Fixo	1,00	3,63	3,63	0,00	3,63
	Fixo-Móvel	1,00	3,69	3,69	0,00	3,69
Demais Países da Europa	Fixo-Fixo	1,00	3,69	3,69	0,00	3,69
	Fixo-Móvel	1,00	3,75	3,75	0,00	3,75
Demais Países da Ásia	Fixo-Fixo	1,00	6,48	6,48	0,00	6,48
	Fixo-Móvel	1,00	6,71	6,71	0,00	6,71
Demais Países da África	Fixo-Fixo	1,00	6,48	6,48	0,00	6,48
	Fixo-Móvel	1,00	6,71	6,71	0,00	6,71
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO ITEM 03 (RS)</b>						<b>91,69</b>

## VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO PARA OS 03 (TRÊS) ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local – STFC	13.147,40
02	Serviço de Ligações de Longa Distância Nacional – LD, Originadas	4.501,83
03	Serviço de Ligações de Longa Distância Internacional – LDI, Originadas	91,69
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)</b>		<b>17.740,92</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado mensalmente por meio da Conta Prestação de Serviços – CPS, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a qual deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA (TELEMAR)** na Área de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM até 10 (dez) dias antes do(s) seu(s) vencimento(s), e vencerá(ão) em data(s) a ser(em) acordada(s) entre as partes.

10.1.1. Os documentos de cobrança mencionados no item 10.1. desta Cláusula corresponderão a **01 (um) mês** de prestação do serviço, devendo discriminar de forma detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado ao serviço prestado no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

10.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido ficará sujeito à incidência de multas e outros encargos moratórios aplicáveis, previsto em lei.

10.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, nos CNPJ nºs **09.168.704/0004-95**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

10.1.4. Havendo erro na CPS/Nota Fiscal/Fatura de serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (TELEMAR)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9

DM

PROCURADORIA JURÍDICA DO EBC  
Cidade De Manaus  
OAB/DF 29.367

PROCUR

**10.1.4.1.** Na hipótese aventada no subitem 10.1.4. desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da CPS/Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

**10.1.5.** Os tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP, dentre outras, caso incidam na prestação dos serviços, serão cobradas na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) – CPS/Nota Fiscal/Fatura de Serviços pelas alíquotas vigentes.

**10.1.5.1.** A incidência de novos tributos ou a alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

**10.1.6.** Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA (TELEMAR) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.1.7.** O pagamento de que trata o item 10.1. desta Cláusula, estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (TELEMAR) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

**10.1.8.** A CONTRATADA (TELEMAR) deverá fornecer, concomitante à emissão da Conta de Prestação de Serviços CPS/Nota Fiscal/Fatura de Serviços, arquivo em meio magnético (eletrônico), em formato *Microsoft Office* ou *Linux Open Office*, com as chamadas tarifadas a partir dos feixes E1 e de linhas diretas instaladas na CONTRATANTE (EBC), de modo a permitir a comparação entre esses valores e aqueles obtidos por sistema de tarifação instalados nas centrais telefônicas da CONTRATANTE (EBC).

**10.1.9.** Havendo, eventualmente, interrupção na prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA (TELEMAR) deverá conceder o crédito correspondente à CONTRATANTE (EBC) na Conta de Prestação de Serviços – CPS/Nota Fiscal/Fatura de Serviços subsequente, ao valor do tempo de serviço interrompido.

**10.1.10.** A CONTRATANTE (EBC) poderá deduzir do montante a ser pago à CONTRATADA (TELEMAR), os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

**10.1.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (TELEMAR) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo os valores correspondentes a essas pendências serem deduzidos dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA (TELEMAR).

**10.1.12.** A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (TELEMAR)** pleitear acréscimos a qualquer título, devendo todas as etapas de entrega e instalação dos equipamentos, serem cumpridas sem ônus adicionais à **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.1.13.** O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

**10.2.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

**11.1.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, em conformidade com artº. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 1194, mediante a aplicação, imediata e automática da variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, autorizado em Resolução ou outro ato legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

**11.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (TELEMAR)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**11.1.2.** Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 11.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (TELEMAR)** adequarem-se àqueles.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público);  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
**Nota de Empenho:** 2013NE002880;  
**Emissão:** 28/06/2013;  
**Valor:** 8.870,40 (oito mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

9

AM

A

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cristina Lda Moraes  
OAB/DF 29.357

FROAR

12.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2013 e término em 01/08/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13.1.1. Fica desde já estabelecido que os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato produzirão seus efeitos após o término do prazo de vigência indicado no item 13.1. desta Cláusula.

13.1.2. Caso a **CONTRATADA (TELEMAR)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

13.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TELEMAR)**

14.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (TELEMAR)** obrigarse-á a:

14.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.2. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;

14.1.4. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente;

14.1.5. manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

14.1.6. sanar as eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, em até **02 (duas) horas**, contadas a partir de sua solicitação;

14.1.7. atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

14.1.8. conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;

14.1.9. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;

14.1.10. assegurar o repasse dos descontos, ofertas e vantagens pecuniárias, quando fornecidos aos outros clientes contratados, de perfil e porte similares aos da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, mediante solicitação expressa da mesma, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;

14.1.11. fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, nos últimos **12 (doze) meses**;

14.1.12. informar, antecipadamente, à Área de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, quando houver programação para suspensão e/ou interrupção temporária da prestação dos serviços;

9

M.

A

Procuradoria Jurídica do EBC  
Círculo do Mercado  
CAB/DF 29.357

PRDAR

14.1.13. agendar junto à Área de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM ou outra área por esta indicada, qualquer inspeção ou execução de serviços a serem realizados nos Distribuidores Gerais - DGs instalados nas suas dependências;

14.1.14. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.15. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em legislação específica;

14.1.16. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.17. prestar os serviços de suporte técnico, instalação e manutenção de entroncamentos, **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana**;

14.1.18. indicar, formalmente, um Consultor Técnico e seu eventual substituto, para acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

14.1.19. comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Contrato, mediante apresentação dos extratos dos contratos de concessão ou do termo de autorização para a prestação do serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades em que a proponente for participar, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

14.1.20. responsabilizar-se pela instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação, além de toda mão de obra necessária aos serviços de instalação e dos serviços adquiridos;

14.1.21. efetuar as instalações de forma a não afetar o funcionamento do sistema ou equipamentos atualmente em operação, garantindo a continuidade do serviço telefônico aos seus atuais usuários;

14.1.22. executar os serviços de manutenção preventiva mensal e de manutenção corretiva sem ônus adicionais à **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

15.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, como Fiscal deste Contrato;

15.1.2. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

15.1.3. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

15.1.4. documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas;

15.1.5. informar com brevidade à **CONTRATADA (TELEMAR)** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

15.1.6. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustes deste Instrumento;

15.1.7. disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços,

15.1.8. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (TELEMAR)**, quando necessário, para execução dos serviços, desde que solicitado e agendado previamente pela Gerência da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM;

15.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TELEMAR)**;

15.1.10. manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado por outra prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região II, de forma a garantir que durante a vigência deste contrato os serviços continuem a ser os mais vantajosos;

15.1.11. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

9      *any*      *J*

Procuradora Jurídica da EBC  
Cristina de Moraes  
OAB/DF 29.357

PROCUR



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA (TELEMAR) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 14.1.1. da Cláusula Décima Quarta, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE (EBC), que avaliará a possibilidade de substituição.

16.1.1. No caso do item 16.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (TELEMAR) terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 16.2., respeitado o disposto no item 16.4., ambos desta Cláusula.

16.2. Com fundamento no disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE (EBC) poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA (TELEMAR) as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a sua rescisão;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TELEMAR)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.6. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

16.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TELEMAR)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

17.1. A **CONTRATADA (TELEMAR)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

19.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (TELEMAR)**.

19.2. A **CONTRATADA (TELEMAR)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

9

M

P

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cristina D'Almeida  
OAB/DF 79.367

EBC/2013

19.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (TELEMAR)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

19.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (TELEMAR)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

19.5. A **CONTRATADA (TELEMAR)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

19.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (TELEMAR)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

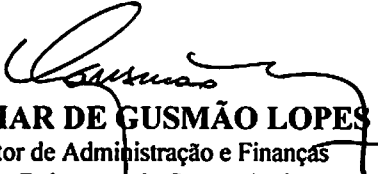
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 31 de JULHO de 2013 .

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**  
Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor - Geral

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
Contratada

*Laurence da Cunha Alves*  
Diretoria Corporativa  
Governo Federal

  
**LAURENCE DA CUNHA ALVES**  
Procurador


  
**ANTONIO WELLINGTON ARAÚJO DO NASCIMENTO**  
Procurador

Testemunhas:

1)  
Nome

  
**ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES**  
Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 990.801

2)  
Nome

  
**ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**  
Mat.: 12.828  
Coordenação de Elaboração de Contratos  
Administrativos



PROCUR

## ANEXO I

### DO PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO LOCAL E LDN/LDI

Tipo de chamada	Tipo de Tráfego	Minuto Conversado/mês	Minuto Conversado/ano	Tempo Médio de conversação por Chamada (1)
Local	Fixo-Fixo	240	2.880	1,45 min
	Fixo-Móvel	320	3.840	1,15 min
D1- ate 50 km	Fixo-Fixo	40	480	2,10 min
	Fixo-Móvel	25	300	1,25 min
D2 – Acima de 50 até 100	Fixo-Fixo	30	360	2,10 min
	Fixo-Móvel	45	540	2,10 min
D3 – Acima de 100 até 300	Fixo-Fixo	60	720	2,20 min
	Fixo-Móvel	40	480	2,10 min
D4- acima de 300	Fixo-Fixo	180	2.160	2,20 min
	Fixo-Móvel	60	720	2,10 min
<b>TOTAL</b>		<b>1040</b>	<b>12.480</b>	<b>1,50 min</b>

**Observação:** Tráfego estimado tendo por base o perfil originado em Tabatinga/AM, considerando o período de 02/2012 a 08/2012

(1) Tempo médio aproximado das chamadas:

25% de chamadas com até 30 segundos;

35% de chamadas com tempo entre 30 segundos e 1 minuto;

40% de chamadas com tempo acima de 1 minuto.

## PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO LDI

Tipo de chamada	Tipo de Tráfego	Minuto Conversado/mês	Minuto Conversado/ano	Tempo Médio de Chamada
Alemanha	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Argentina	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Chile	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Colômbia	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Espanha	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Est. Unidos	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
França	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Itália	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Paraguai	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Peru	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Portugal	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Uruguai	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Demais Países das Américas	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00

**EBC/COORD-CM/N° 055/2013** **23**

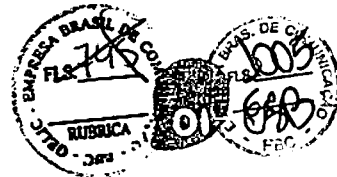
Demais Países da Europa	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Demais Países da Ásia	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
Demais Países da África	Fixo-Fixo	1,00	1,00	1,00
	Fixo-Móvel	1,00	1,00	1,00
<b>TOTAL</b>		<b>32,00</b>	<b>32,00</b>	<b>1,00 min</b>

EM BRANCO



## ANEXO II

### PROPOSTADA DA CONTRATADA (TELEMAR)



AVC da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

## PROPOSTA COMERCIAL

Ref. PE 29/2013

### OBJETO

Contratação de Concessionária em Telecomunicação Regional para prestação, de forma contínua ou temporária, de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local e de Longa Distância, STFC/LDN/LDI, em Tabatinga/AM, na modalidade de Telefonia Fixa Analógica ou Digital, incluído a Assinatura Básica mensal, assim consideradas linhas diretas convencionais e/ou Linhas Privadas (LPs), para transmissão de dados, voz e radiodifusão através de fibra ótica ou par metálico, com todas as suas facilidades, para uso nas dependências da EBC, em Tabatinga/AM.

17 de junho de 2013

9 am 21 → P

# 1 Objeto

O presente documento apresenta a Proposta da Telemar Norte Leste S/A para atender a solicitação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no qual tem por objeto a contratação de comunicação interna e externa, entre pontos fixos e móveis, inclusive privados (LPs), eventuais ou continuados, para recebimento e transmissão de chamadas locais e de Longa Distância Nacional e Internacional - LDN/LDI, por meio de transmissão de voz.

## 2 Dados da Empresa e Representantes

- Dados da Empresa

Nome	Telemar Norte Leste
CNPJ	33.000.118/0001-79
Insc Estadual	81.680.469
Endereço	Rua General Polidoro 99, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, 22280-001
Endereço Para Correspondência	SCN Quadra 02 Bloco F – Térreo Edifício Estação Telefônica - Centro Norte Brasília – DF - CEP 70712-906
Banco	Banco do Brasil
Ag/Conta	3070-8/ 4779-1

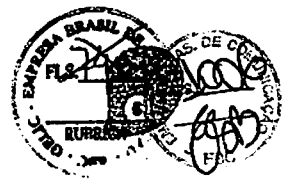
- Dados do Representante Legal

Nome	Letícia Araújo Costa e Silva
CNH	3915027836 DETRAN DF
CPF	014487181-55
Cargo	Especialista Técnico em Licitações
Celular	(61)3131-3135
e-mail	leticia.silva@oi.net.br

Nome	Vivian de Souza Duarte Fiorentine
Identidade	2847263 SSP DF
CPF	880.640.501-20
Cargo	EXECUTIVO DE NEGÓCIOS
Celular	(61) 8426-6809
Telefone	(61) 3415-1389
e-mail	vivian.duarte@oi.net.br

- Dados para Assinatura do Contrato

9  
Over  
2  
R



Nome	Henrique Luiz Heleodoro da Silva
Identidade	8686 CREA-DF
CPF	391.352.504-10
Cargo	GER VENDAS CORPORATIVO REG I
Celular	(61) 8401-1726
Telefone	(61) 3131-3182
e-mail	henriqueh@oi.net.br

### 3 Tabelas de Formação de Preços (de origem do contratante)

Abaixo estão descritas as condições comerciais para a contratação do serviço:

#### ITEM 01 – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL – STFC

Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor do Subitem	Descontos em Percentuais	Valor Final Estimado
Instalação Linhas Diretas Convencionais (*)	4	R\$ 43,81	R\$ 175,24	0,00%	R\$ 175,24
Assinatura Anual (12 meses)	48	R\$ 76,64	R\$ 3.678,72	0,00%	R\$ 3.678,72
Tráfego STFC Local Fixo-Fixo (min. conversado)	2.880	R\$ 0,1210	R\$ 348,48	0,00%	R\$ 348,48
Tráfego STFC Local Fixo-Móvel (min. tarifado)	3.840	R\$ 0,6947	R\$ 2.667,64	0,00%	R\$ 2.667,64
Fixo-fixo Intra-regional	1.560	R\$ 0,6243	R\$ 973,90	0,00%	R\$ 973,90
Fixo-fixo Inter-regional	2.160	R\$ 0,6243	R\$ 1.348,48	0,00%	R\$ 1.348,48
Fixo-móvel Intra-regional	1.320	R\$ 1,9387	R\$ 2.559,08	0,00%	R\$ 2.559,08
Fixo-móvel Inter-regional	720	R\$ 1,9387	R\$ 1.395,86	0,00%	R\$ 1.395,86
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 13.147,40</b>

#### ITEM 02 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, ORIGINADAS.

ITEM 02 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, ORIGINADAS						
Distância	Tipo de Ligação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor do Subitem	Descontos em Percentuais	Valor Final Estimado
D1- ate 50 km	Fixo-Fixo	480	R\$ 0,1470	R\$ 70,56	0,00%	R\$ 70,56
	Fixo-Móvel	300	R\$ 1,9387	R\$ 581,60	0,00%	R\$ 581,60
D2 - Acima de 50 até 100	Fixo-Fixo	360	R\$ 0,3486	R\$ 125,46	57,82%	R\$ 52,91
	Fixo-Móvel	540	R\$ 1,9387	R\$ 1.046,89	0,00%	R\$ 1.046,89
D3 - Acima de 100 até 300	Fixo-Fixo	720	R\$ 0,5789	R\$ 416,73	74,60%	R\$ 105,85
	Fixo-Móvel	480	R\$ 1,9387	R\$ 930,57	0,00%	R\$ 930,57
D4- acima de 300	Fixo-Fixo	2.160	R\$ 0,6246	R\$ 1.349,13	76,46%	R\$ 317,59
	Fixo-Móvel	720	R\$ 1,9387	R\$ 1.395,86	0,00%	R\$ 1.395,86
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>						<b>R\$ 1.507,43</b>

#### ITEM 03 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, ORIGINADAS.

Handwritten signatures and initials: 'Ely', '9', 'A', 'b', 'F', and the number '3'.

País	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Substituído	Porcentagem	Valor Total
Alemanha	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,96	R\$ 1,96	0,00%	R\$ 1,96
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,19	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19
Argentina	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,66	R\$ 1,66	0,00%	R\$ 1,66
	Fixo-Móvel	1	R\$ 1,73	R\$ 1,73	0,00%	R\$ 1,73
Chile	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,66	R\$ 1,66	0,00%	R\$ 1,66
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,03	R\$ 2,03	0,00%	R\$ 2,03
Colômbia	Fixo-Fixo	1	R\$ 2,79	R\$ 2,79	0,00%	R\$ 2,79
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,86	R\$ 2,86	0,00%	R\$ 2,86
Espanha	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,96	R\$ 1,96	0,00%	R\$ 1,96
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,41	R\$ 2,41	0,00%	R\$ 2,41
Est. Unidos	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,36	R\$ 1,36	0,00%	R\$ 1,36
	Fixo-Móvel	1	R\$ 1,49	R\$ 1,49	0,00%	R\$ 1,49
França	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,96	R\$ 1,96	0,00%	R\$ 1,96
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,19	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19
Itália	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,96	R\$ 1,96	0,00%	R\$ 1,96
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,19	R\$ 2,19	0,00%	R\$ 2,19
Paraguai	Fixo-Fixo	1	R\$ 2,03	R\$ 2,03	0,00%	R\$ 2,03
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,41	R\$ 2,41	0,00%	R\$ 2,41
Peru	Fixo-Fixo	1	R\$ 2,79	R\$ 2,79	0,00%	R\$ 2,79
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,86	R\$ 2,86	0,00%	R\$ 2,86
Portugal	Fixo-Fixo	1	R\$ 1,73	R\$ 1,73	0,00%	R\$ 1,73
	Fixo-Móvel	1	R\$ 1,96	R\$ 1,96	0,00%	R\$ 1,96

País	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Substituído	Porcentagem	Valor Total
Uruguai	Fixo-Fixo	1	R\$ 2,11	R\$ 2,11	0,00%	R\$ 2,11
	Fixo-Móvel	1	R\$ 2,26	R\$ 2,26	0,00%	R\$ 2,26
Demais Países das Américas	Fixo-Fixo	1	R\$ 3,63	R\$ 3,63	0,00%	R\$ 3,63
	Fixo-Móvel	1	R\$ 3,69	R\$ 3,69	0,00%	R\$ 3,69
Demais Países da Europa	Fixo-Fixo	1	R\$ 3,69	R\$ 3,69	0,00%	R\$ 3,69
	Fixo-Móvel	1	R\$ 3,75	R\$ 3,75	0,00%	R\$ 3,75
Demais Países da Ásia	Fixo-Fixo	1	R\$ 6,48	R\$ 6,48	0,00%	R\$ 6,48
	Fixo-Móvel	1	R\$ 6,71	R\$ 6,71	0,00%	R\$ 6,71
Demais Países da África	Fixo-Fixo	1	R\$ 6,48	R\$ 6,48	0,00%	R\$ 6,48
	Fixo-Móvel	1	R\$ 6,71	R\$ 6,71	0,00%	R\$ 6,71
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 03:</b>						<b>R\$ 24,69</b>

RESUMO- VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO PARA OS 03 (TRÊS)

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local - STFC	R\$ 13.147,40
2	Serviço de Ligações de Longa Distância Nacional - LD, Originadas	R\$ 4.501,83
3	Serviço de Ligações de Longa Distância Internacional - LDI, Originadas	R\$ 91,69
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 17.740,92</b>

R\$17.740,92 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)

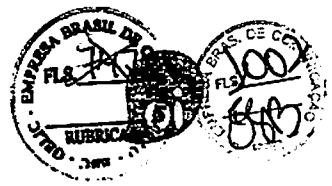
#### 4 Condições Comerciais

4.1 Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de 12 meses, contados a partir da data de ativação do serviço.

9

*[Handwritten signatures]*

4



4.2 Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

4.2 Declaramos que não alocamos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.3 Declaramos de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4 Declaramos de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

## 5 Validade da Proposta

O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.

*Leticia Araujo Costa e Silva*

Leticia Araujo Costa e Silva  
Representante Legal

*Vivian De Souza Duarte Fiorentini*

Vivian De Souza Duarte Fiorentini  
Representante Legal

9  
*[Handwritten signature]*  
5  
*[Handwritten signature]*